

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão, de acordo com estudo técnico preliminar e, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste termo de referência.

1 OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manejo da arborização urbana, incluindo serviços de poda e supressão de árvores em áreas públicas de domínio da Prefeitura Municipal de Catuípe/RS, que encontram-se em conflito com as estruturas urbanas, onde a prestação de serviço inclua o fornecimento de todos os equipamentos e ferramentas necessárias para realização do mesmo, responsabilizando-se com todos os custos que se fizerem necessários para viabilizar os serviços e eventuais danos decorrentes da execução dos trabalhos, além do recolhimento, transporte e destinação de resíduos gerados.

1.1. Entende-se necessária a contratação dos itens a seguir, cujas especificações mínimas a serem asseguradas e respectivo quantitativo são:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR/ UNIT	QUAN T	TOTAL
I	Serviço de poda de árvores de médio porte (MÉDIO PORTE: DAP entre 20 e 60 cm e altura entre 5 e 10 m) incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. *Os tipos de poda a serem executados poderão ser: Poda de Condução; Condução de Galhos Laterais; Condução de Manutenção e Limpeza (Profilática); Condução Corretiva; Condução de Adequação; Condução de Ramos Baixos (Elevação de Copa); Poda de Emergência; Restauração. *Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado. É proibido manter os resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. <u>*Os resíduos, cujo diâmetro (tronco e galhos), forem menores que 18cm serão processados pela secretaria de obras, com uso de equipamento próprio e operacional próprio. A destinação dos resíduos decorrentes deste</u>	R\$393,11	50	R\$19.655,50

	processamento ficará à cargo e responsabilidade da Secretaria de Obras do Município de Catuípe. *DAP = CAP (circunferência da altura do peito)/PI O diâmetro altura do peito – DAP, será medido tomando como referência uma altura de 1,30MTS do solo.			
II	Serviço de poda de árvores de médio porte (MÉDIO PORTE: DAP entre 20 e 60 cm e altura entre 5 e 10 m) com a utilização de guincho, e ou guindaste, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. *Os tipos de poda a serem executados poderão ser: Poda de Condução; Condução de Galhos Laterais; Condução de Manutenção e Limpeza (Profilática); Condução Corretiva; Condução de Adequação; Condução de Ramos Baixos (Elevação de Copa); Poda de Emergência; Restauração. *Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado. É proibido manter os resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. <u>*Os resíduos, cujo diâmetro (tronco e galhos), forem menores que 18cm serão processados pela secretaria de obras, com uso de equipamento próprio e operacional próprio. A destinação dos resíduos decorrentes deste processamento ficará à cargo e responsabilidade da Secretaria de Obras do Município de Catuípe.</u> *DAP = CAP (circunferência da altura do peito)/PI O diâmetro altura do peito – DAP, será medido tomando como referência uma altura de 1,30MTS do solo.	R\$670,50	50	R\$33.525,00
III	Serviço de poda de árvores de grande porte (GRANDE PORTE: DAP superior a 60 cm ou altura maior que 10 m), incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. *Os tipos de poda a serem executados poderão ser: Poda de Condução; Condução de Galhos Laterais; Condução de Manutenção e Limpeza (Profilática); Condução Corretiva; Condução de Adequação; Condução de Ramos Baixos (Elevação de Copa); Poda de Emergência; Restauração. *Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado. É proibido manter os resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. <u>*Os resíduos, cujo diâmetro (tronco e galhos), forem menores que 18cm serão processados pela secretaria de obras, com uso de equipamento próprio e operacional próprio. A destinação dos resíduos decorrentes deste processamento ficará à cargo e responsabilidade da</u>	R\$1.025,50	50	R\$51.275,00

	Secretaria de Obras do Município de Catuípe. *DAP = CAP (circunferência da altura do peito)/PI O diâmetro altura do peito – DAP, será medido tomando como referência uma altura de 1,30MTS do solo.			
IV	Serviço de poda de árvores de grande porte (GRANDE PORTE: DAP superior a 60 cm ou altura maior que 10 m), com a utilização de guincho, e ou guindaste, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. *Os tipos de poda a serem executados poderão ser: Poda de Condução; Condução de Galhos Laterais; Condução de Manutenção e Limpeza (Profilática); Condução Corretiva; Condução de Adequação; Condução de Ramos Baixos (Elevação de Copa); Poda de Emergência; Restauração. *Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado. É proibido manter os resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. <u>*Os resíduos, cujo diâmetro (tronco e galhos), forem menores que 18cm serão processados pela secretaria de obras, com uso de equipamento próprio e operacional próprio. A destinação dos resíduos decorrentes deste processamento ficará à cargo e responsabilidade da Secretaria de Obras do Município de Catuípe.</u> *DAP = CAP (circunferência da altura do peito)/PI O diâmetro altura do peito – DAP, será medido tomando como referência uma altura de 1,30MTS do solo.	R\$ 1.208,50	50	R\$60.425,00
V	Supressão de árvore de pequeno porte (PEQUENO PORTE: DAP inferior a 20 cm ou altura menor que 5 m) incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. *O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa Contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com no máximo 0,30 centímetros do solo, para os casos em que não haja a sua extração. *Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado. É proibido manter os resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. <u>*Os resíduos, cujo diâmetro (tronco e galhos), forem menores que 18cm serão processados pela secretaria de obras, com uso de equipamento próprio e operacional próprio. A destinação dos resíduos decorrentes deste processamento ficará à cargo e responsabilidade da Secretaria de Obras do Município de Catuípe.</u>	R\$ 416,73	30	R\$12.501,90

	*DAP = CAP (<i>circunferência da altura do peito</i>)/PI O diâmetro altura do peito – DAP, será medido tomando como referência uma altura de 1,30MTS do solo. *A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246-1:2013. *Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e isolamento de pedestres e veículos. *É obrigatória no prazo máximo de 24 horas garantir a limpeza total da área. *A supressão deve ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório a Secretaria de Obras e Saneamento.			
VI	Supressão de árvore de médio porte (MÉDIO PORTE: DAP entre 20 e 60 cm e altura entre 5 e 10 m) incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. *O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa Contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com no máximo 0,30 centímetros do solo, para os casos em que não haja a sua extração. *Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado. É proibido manter os resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. <u>*Os resíduos, cujo diâmetro (tronco e galhos), forem menores que 18cm serão processados pela secretaria de obras, com uso de equipamento próprio e operacional próprio. A destinação dos resíduos decorrentes deste processamento ficará à cargo e responsabilidade da Secretaria de Obras do Município de Catuípe.</u> *DAP = CAP (<i>circunferência da altura do peito</i>)/PI O diâmetro altura do peito – DAP, será medido tomando como referência uma altura de 1,30MTS do solo. *A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246-1:2013. *Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e isolamento de pedestres e veículos. *É obrigatória no prazo máximo de 24 horas garantir a limpeza total da área. *A supressão deve ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório a Secretaria de Obras e Saneamento.	R\$624,25	50	R\$31.212,50

VII	Supressão de árvore de médio porte (MÉDIO PORTE: DAP entre 20 e 60 cm e altura entre 5 e 10 m), com a utilização de guincho, e ou guindaste, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. *O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa Contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com no máximo 0,30 centímetros do solo, para os casos em que não haja a sua extração. *Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado. É proibido manter os resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. <u>*Os resíduos, cujo diâmetro (tronco e galhos), forem menores que 18cm serão processados pela secretaria de obras, com uso de equipamento próprio e operacional próprio. A destinação dos resíduos decorrentes deste processamento ficará à cargo e responsabilidade da Secretaria de Obras do Município de Catuípe.</u> *DAP = CAP (<i>circunferência da altura do peito</i>)/PI O diâmetro altura do peito – DAP, será medido tomando como referência uma altura de 1,30MTS do solo. *A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246-1:2013. *Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e isolamento de pedestres e veículos. *É obrigatória no prazo máximo de 24 horas garantir a limpeza total da área. *A supressão deve ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório a Secretaria de Obras e Saneamento.	R\$1.145,33	50	R\$57.266,50
VIII	Supressão de árvore de grande porte (GRANDE PORTE: DAP superior a 60 cm ou altura maior que 10 m), incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. *O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa Contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com no máximo 0,30 centímetros do solo, para os casos em que não haja a sua extração. *Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado. É proibido manter os resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação	R\$2.069,75	30	R\$62.092,50

	permanente ou em qualquer outra área não licenciada. *Os resíduos, cujo diâmetro (tronco e galhos), forem menores que 18cm serão processados pela secretaria de obras, com uso de equipamento próprio e operacional próprio. A destinação dos resíduos decorrentes deste processamento ficará à cargo e responsabilidade da Secretaria de Obras do Município de Catuípe. *DAP = CAP (<i>circunferência da altura do peito</i>)/PI O diâmetro altura do peito – DAP, será medido tomando como referência uma altura de 1,30MTS do solo *A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246-1:2013. *Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e isolamento de pedestres e veículos. *É obrigatória no prazo máximo de 24 horas garantir a limpeza total da área. *A supressão deve ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório a Secretaria de Obras e Saneamento.			
IX	Supressão de árvore de grande porte (GRANDE PORTE: DAP superior a 60 cm ou altura maior que 10 m), com a utilização de guincho, e ou guindaste, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. *O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa Contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com no máximo 0,30 centímetros do solo, para os casos em que não haja a sua extração. *Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado. É proibido manter os resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. *Os resíduos, cujo diâmetro (tronco e galhos), forem menores que 18cm serão processados pela secretaria de obras, com uso de equipamento próprio e operacional próprio. A destinação dos resíduos decorrentes deste processamento ficará à cargo e responsabilidade da Secretaria de Obras do Município de Catuípe. *DAP = CAP (<i>circunferência da altura do peito</i>)/PI O diâmetro altura do peito – DAP, será medido tomando como referência uma altura de 1,30MTS do solo *A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246-1:2013. *Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a	R\$3.192,72	30	R\$95.781,60

	demarcação de espaço e isolamento de pedestres e veículos. *É obrigatória no prazo máximo de 24 horas garantir a limpeza total da área. *A supressão deve ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório a Secretaria de Obras e Saneamento.			
--	--	--	--	--

1.1 O valor máximo desta contratação não poderá exceder o valor total de referência.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois são usuais no mercado e não há necessidade de projetos adicionais para formulação das propostas por parte das empresas participantes.

1.3 **A forma de execução e as especificações técnicas dos serviços, encontram-se pormenorizadas no item 6 deste Termo de Referência.**

1.4 **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da data da ata, podendo ser prorrogada por igual período**, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.

1.5 Os serviços serão prestados no perímetro urbano do Município de Catuípe, nas áreas de domínio do Município.

1.6 A(s) VENCEDORA(s), e, detentora(s) da(s) ata(s) decorrentes do processo, serão responsáveis pelo transporte, carga e descarga dos equipamentos e ferramental, bem como pelas Epis, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados em decorrência do seu uso, e, ou manejo, ou falta deles.

1.7 O quantitativo foi estimado com base no levantamento realizado pela Secretaria de Obras e Saneamento.

2 ÁREA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Obras.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Obras e Saneamento do município de Catuípe não possui equipe especializada e dedicação exclusiva para realizar podas e supressão de árvores que estão nas proximidades da rede de energia elétrica ou próximas às outras estruturas urbanas que necessitam, além de manejo adequado, equipamentos precisos para sua remoção. Nesse sentido, podemos destacar os seguintes desafios que a arborização urbana consolidada no município

pode gerar e, conseqüentemente, o interesse público na contratação de empresa especializada na execução de um manejo eficiente:

- **Risco à segurança pública:** árvores com galhos secos, doentes ou com crescimento desordenado podem representar risco de queda, principalmente em eventos climáticos extremos. A interferência em redes elétricas e de comunicação também é uma preocupação, podendo ocasionar interrupções no fornecimento destes serviços. Além do mais, existem áreas públicas que não possuem calçadas para pedestres e para construção dos mesmos é necessário o manejo da vegetação existente no local.

- **Danos à infraestrutura:** a realização de podas incorretas e tratamentos fitossanitários inadequados, pode levar ao enfraquecimento das árvores, tornando-as mais favoráveis a doenças e conseqüentemente acarretando em tombamentos. Além disso, espécies inadequadas para o ambiente urbano ou plantadas em locais impróprios também contribuem para esses problemas. Com o manejo adequado, é possível manter a prevenção de danos à infraestrutura urbana, (calçadas, pavimentos, tubulações e edificações) em virtude do crescimento desordenado das raízes ou da queda de árvores, resultando na economia de recursos públicos e privados, evitando gastos com reparos e possíveis indenizações.

- **Saúde e Bem-Estar:** a manutenção da arborização urbana contribui para a melhoria da qualidade do ar, a redução das ilhas de calor, o controle da umidade, entre outros benefícios. Dessa forma, as árvores saudáveis são menos vulneráveis a abrigar vetores de doenças, contribuindo com a saúde da comunidade.

- **Eficiência na Gestão:** A contratação de uma empresa especializada, com equipe qualificada e equipamentos adequados, permitirá uma maior agilidade no atendimento às demandas da Secretaria de Obras e Saneamento do município.

A arborização urbana é fundamental na infraestrutura da cidade, fornecendo serviços ecossistêmicos e impactando a saúde, o bem-estar e a segurança da população. Dessa forma, a contratação de serviços de manejo em árvores urbanas no município de Catuípe/RS, torna-se uma necessidade de interesse público e o investimento nesse serviço é revertido em benefícios para a comunidade.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços para atender as demandas por manejo de arborização urbana. O registro de preços possibilita ampla concorrência, garantindo uma maior disputa e conseqüentemente economicidade. Também

outro aspecto é a possibilidade de contratação conforme a forem ocorrendo as demandas. Portanto, a realização de Registro de Preços para contratação de serviços de manejo de arborização (podas e supressões), apresenta-se como solução econômica e eficaz para suprir as demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Catuípe-Rs.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Empresa precisará CUMPRIR COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL, INCLUSIVE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

5.2 Deverá comprovar que atua na área.

6 DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS

- 6.1. As Secretarias do município serão as responsáveis pelo encaminhamento da demanda através de um requerimento para a Secretaria de Obras e Saneamento do município, onde este irá direcionar a solicitação ao Departamento Municipal do Meio Ambiente (DEMAM) para análise e emissão da respectiva licença ambiental. Após o trâmite legal e emissão da licença ambiental, o DEMAM irá redirecionar a licença ambiental com o requerimento inicial ao Secretário de Obras e Saneamento para que emita a respectiva Ordem de Serviço para a contratada, onde a mesma terá o prazo de iniciar o serviço em **até 48 horas após comunicação e prazo para finalizar os serviços solicitados em até 07 (sete) dias úteis.**
- 6.2. A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência os motivos que impossibilitem a realização do objeto, com a devida comprovação.
- 6.3. A realização do objeto deverá ser feita de acordo com a solicitação expressa da Secretaria de Obras e Saneamento, diretamente no local indicado pela mesma e em horário a combinar.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 6.5. O serviço será feito de acordo com a demanda da Secretaria de Obras e Saneamento, e conforme Licença Ambiental emitida. Cada Licença Ambiental informa o serviço a ser feito e a quantidade, conforme requerimento inicial.
- 6.6. A supressão e as podas das árvores urbanas, deverão ser realizadas mediante análise do órgão ambiental municipal e consequentemente com a licença ambiental vigente,

considerando que a remoção das árvores em áreas públicas deverá justificar-se prioritariamente pelo risco de queda ou danificação das estruturas urbanas devido a inadequação das espécies e, conforme o Decreto Municipal nº 60/2010, deverá ser realizado a reposição obrigatória por parte da contratante.

- 6.7. As podas realizadas não poderão ser drásticas, ou seja, não é permitido a eliminação total das ramificações terciárias, secundárias e primárias das árvores e nem é permitido a poda da parte superior da copa, eliminando a gema apical. Conforme a Lei nº 9.605/98, a poda drástica de árvores é considerada crime ambiental.
- 6.8. Os equipamentos para poda de manutenção é serrote de podão ou tesoura de poda, não sendo permitido machado, facão, foice e motosserra.
- 6.9. Deverá ser observado a existência ou não de casas de marimbondos ou abelhas, antes da execução das podas ou supressões das árvores.
- 6.10. Deverá ser evitado a poda de árvores que estiverem sendo utilizadas para reprodução das aves silvestres, salvo os casos de poda emergencial, onde o manejo não pode ser adiado e seria justificado.
- 6.11. Em caso de divergências quanto à altura da árvore a ser manejada, deverá o técnico responsável da contratada ir juntamente ao responsável da contratante realizar a medição de altura do indivíduo arbóreo. As áreas com árvores que necessitam de guincho deverá ser previamente justificado o uso pela contratada.
- 6.12. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa Contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com no máximo 0,30 centímetros do solo, para os casos em que não haja a sua extração.
- 6.13. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado. É proibido manter os resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada.
- 6.14. Quanto ao material lenhoso, com potencial de reuso, a prioridade de destinação é para:
1. O(a) proprietário(a) do imóvel adjacente; 2. A Secretaria de Obras e Saneamento (Contratante); 3. A contratada. De toda forma o resíduo (com potencial de reuso ou não), deverá ser recolhido do local no prazo de 24 horas. O pagamento pelo serviço não ocorrerá sem a correta destinação e limpeza do local.
- 6.15. Nos casos em que os moradores manifestarem interesse pelo material lenhoso, deverão

estar cientes do prazo de recolhimento (24 horas). Decorrido esse prazo sem a retirada, caberá à contratada efetuar o recolhimento.

- 6.16.** A contratada deverá estar ciente da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Obras e respectiva licença ambiental emitida pelo DEMAM, realizando os serviços de acordo com as condicionantes e restrições impostas no documento licenciatório e se responsabilizando pelo não cumprimento das mesmas. A prestação dos serviços deverá atender as legislações municipais, estaduais e federais.
- 6.17.** A contratada será acionada mediante emissão de ordem de serviço expedida pela Secretaria de Obras e Saneamento e deverá prestar o serviço, independentemente do número de árvores e serviços solicitados.
- 6.18.** Não é permitido à contratada realizar gravações de áudio ou filmagens durante a prestação dos serviços.
- 6.19.** É expressamente vedado à contratada efetuar cobrança de quaisquer valores junto aos moradores, seja durante ou após a execução dos serviços contratados.
- 6.20.** É vedado o depósito de material lenhoso, mesmo que de forma temporária, em vias ou passeios públicos.
- 6.21.** A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, informações atualizadas sobre o andamento dos serviços determinados na Ordem de Serviço.
- 6.22.** A conclusão dos serviços deverá ser devidamente comprovada mediante apresentação de relatório fotográfico em meio digital e fiscalização da Secretaria de Obras e Saneamento.
- 6.23.** Os serviços abrangerão a área urbana do município, especialmente àquelas de cuidado da Prefeitura Municipal, conforme a necessidade da Secretaria de Obras e Saneamento.

6.24 Classificação quanto ao porte das árvores

Para os serviços de poda e supressão de árvores, os serviços deverão seguir a classificação de porte das árvores, definida com base no **Diâmetro à Altura do Peito (DAP)** — medido a 1,30 m do solo — e na **altura total da árvore**.

As categorias são as seguintes:

ÁRVORES DE PEQUENO PORTE:
• Critérios: DAP inferior a 20 cm ou altura menor que 5 m.
ÁRVORES DE MÉDIO PORTE:
• Critérios: DAP entre 20 e 60 cm e altura entre 5 e 10 m.

ÁRVORES DE GRANDE PORTE:

- Critérios: DAP superior a 60 cm ou altura maior que 10 m.

6.25 Serviços de podas

6.25.1 Das modalidades de poda:

Os serviços de poda a serem executados abrangem diferentes modalidades, com finalidade de preservar a saúde das árvores, garantir a segurança pública e compatibilizar o desenvolvimento arbóreo com a infraestrutura urbana. As definições abaixo estão fundamentadas nas diretrizes da **ABNT NBR 16246-1:2013**.

- **Poda de Condução:** orienta o crescimento da planta em seu eixo principal, mediante a retirada de ramos indesejáveis ou ramificações baixas, direcionando o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis. Este método auxilia na compatibilização das árvores com os equipamentos urbanos, prevenindo conflitos.
- **Condução de Formação:** consiste na remoção de ramos situados na porção mais baixa da copa, de modo a permitir o trânsito seguro de pedestres nas calçadas e de veículos nas vias públicas. Nas árvores jovens ou mudas, a retirada deverá ser proporcional ao tamanho da planta, assegurando desobstrução do espaço de passagem e ao mesmo tempo preservando o volume de copa necessário ao desenvolvimento. A Condução de Formação não poderá suprimir mais de **25% (vinte e cinco por cento)** da área foliar do volume de copa.
- **Condução de Galhos Laterais:** refere-se à retirada de galhos laterais projetados sobre equipamentos urbanos, edificações ou outras estruturas, cuja permanência cause ou possa vir a causar conflitos.
- **Condução de Manutenção e Limpeza (Profilática):** compreende a retirada de galhos secos, doentes, quebrados, ocos, apodrecidos ou infestados por plantas parasitas, bem como a eliminação de tocos e remanescentes de podas mal executadas. Tal procedimento é necessário para assegurar a sanidade do indivíduo arbóreo e a segurança do entorno.
- **Condução Corretiva:** Visa a corrigir procedimentos de poda anteriores, incompletos ou inadequados. Tem por objetivo eliminar problemas estruturais, removendo ramos que comprometam a estabilidade ou harmonia da árvore, tais como ramos cruzados, codominantes ou com bifurcação em —Vll, que mantenham casca inclusa e constituam pontos potenciais de ruptura. Também pode ser realizada para restabelecer o equilíbrio da copa.

- **Condução de Adequação:** utilizada para solucionar ou amenizar conflitos entre a arborização e equipamentos urbanos, como redes de fiação aérea, sinalização de trânsito e iluminação pública.
- **Condução de Ramos Baixos (Elevação de Copa):** consiste na retirada seletiva dos ramos inferiores da copa, visando à desobstrução em altura para permitir a circulação segura de pessoas e veículos. Deve ocorrer a remoção do mínimo necessário, evitando cortes de ramos cujo diâmetro seja superior a **um terço** do ramo de origem.
- **Poda de Emergência:** executada em situações excepcionais, quando há necessidade de remover partes da árvore que representem risco iminente à integridade física de pessoas ou ao patrimônio público ou privado, em razão de queda de ramos provocada por chuvas, tempestades ou ventos fortes.
- **Restauração:** consiste em poda seletiva destinada a recuperar a estrutura, forma e aparência de árvores que tenham sido severamente danificadas.

6.26 serviços de supressão:

O serviço de supressão de árvores consiste na remoção de indivíduos arbóreos mortos ou em situações de risco, quando não há possibilidade de transplante, na necessidade de construções e/ou melhorias em edificações e passeios públicos danificados pelo crescimento desordenado das raízes de árvores, dentre outros conflitos.

6.26.1 Procedimentos técnicos para serviços de supressão:

- A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a **ABNT NBR 16246-1:2013**.
- Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e isolamento de pedestres e veículos.
- Todo o material lenhoso proveniente da supressão deverá ser recolhido, transportado e destinado corretamente, podendo ser reutilizado conforme critérios previstos nesse documento.
- É obrigatória no prazo máximo de **24 horas** garantir a limpeza total da área.
- A supressão deve ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório a Secretaria de Obras e Saneamento.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A fiscalização do objeto ficará à cargo da Sra. **Franciele Dluzniewski**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. A gestão do Contrato ficará à cargo do Secretário Municipal de Obras, Sr. Juarez Rehbein.
- 7.7. O(a) fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.9. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.11. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.16. Quanto ao recebimento do objeto, o mesmo seguirá pelo disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021.

7.17. No caso de controvérsia sobre execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.18. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8 DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Da contratada

8.1.1 A empresa contratada deverá possuir todo material necessário para realização dos serviços, incluindo equipamentos pertinentes para as áreas com árvores que estão

apresentando risco de queda, de difícil acesso ou sobre a rede de energia elétrica, incluindo nesses casos o serviço de guincho e de todos os demais materiais para realização do serviço (motopoda, motosserra, serrote de poda, tesoura de poda, podão, facão, equipamentos auxiliares como escadas, hastes, vassouras, sacos, sopradores, rastéis, equipamentos de segurança operacional como faixas, cavaletes e/ou cones de sinalização).

- 8.1.2 O serviço de poda e supressão de árvores deverá ser prestada por empregados treinados e credenciados pela contratada durante a execução dos serviços e sem quaisquer ônus adicionais. Não poderão operar equipamentos sem conhecimento para tal.
- 8.1.3 Será responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos e ferramentas necessárias a realização do serviço, como por exemplo, arcar com todos os custos que se fizerem necessários para viabilizar os serviços.
- 8.1.4 Correrá por conta da contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de prestação de serviço, além do recolhimento, transporte e destinação dos resíduos gerados pelos serviços .
- 8.1.5 A empresa contratada deverá realizar a sinalização do local onde estiver sendo realizado o serviço, mantendo isolado, com cones e placas de sinalização para proteger os operadores e garantir a segurança dos pedestres, veículos e animais. Além disso, a contratada deverá responsabilizar-se por eventuais danos materiais ou acidente com pedestres ou animais, por ocasião da prestação de serviços.
- 8.1.6 Deverá ser observado a distância de segurança das redes de alta tensão e baixa tensão.
- 8.1.7 Deverá ser evitado a poda de árvores que estiverem sendo utilizadas para reprodução das aves silvestres, salvo os casos de poda emergencial, onde o manejo não pode ser adiado e seria justificado.
- 8.1.8 A contratada deverá considerar as normas técnicas eventualmente existentes elaboradas pela ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 8.1.9 A contratada deverá possuir as licenças ambientais vigentes e demais documentos pertinentes às motosserras e demais equipamentos, para execução do serviço, emitida pelo IBAMA ou outros órgão competentes. Os **equipamentos para poda de manutenção é serrote de podão ou tesoura de poda**, não sendo permitido machado, facão, foice e motosserra.
- 8.1.10 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para

prestação do serviço.

- 8.1.11 Todos os serviços prestados deverão prever os custos de deslocamento, operacionais, descartes de resíduos, limpeza dos resíduos nas vias.
- 8.1.12 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregadores da Contratada e a Administração.
- 8.1.13 A contratada deverá apresentar uma declaração assinada pelo responsável legal da empresa contratada de estar com condições de atender as demandas e apresentar atestado de capacidade técnica.
- 8.1.14 A contratada deverá possuir técnico responsável com devido registro no seu conselho de classe e com ART válida para manejo em Arborização Urbana, durante o período da contratação.
- 8.1.15 A execução dos serviços será iniciada após celebração do termo de contrato ou emissão do instrumento equivalente.
- 8.1.16 As despesas com combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, despesas com alimentação dos funcionários, transporte dos funcionários para a realização dos serviços será de responsabilidade da contratada;
- 8.1.17 É de responsabilidade da contratada disponibilizar, aos colaboradores a identificação por crachá e/ou uniforme, além dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, sendo de responsabilidade da contratada garantir seu fornecimento e uso.
- 8.1.18 É de responsabilidade da contratada todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto contratado, ficando o ente consorciado isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
- 8.1.19 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para prestação do serviço.
- 8.1.20 Informar e justificar à Prefeitura Municipal de Catuípe da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação de serviço.
- 8.1.21 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.22 Deverá ter cuidados de segurança nos trabalhos em altura, rede aérea eletrificada, uso de escadas, trabalhos em vias de grande fluxo de veículos e pedestres, ferramentas manuais.
- 8.1.23 Conferir e executar o serviço de forma estritamente descrita na ordem de serviço, conforme altura enviada pela contratante e manejo solicitado.

8.2 Das obrigações da contratante

8.2.1 Indicar quem fará a fiscalização e o monitoramento da execução dos serviços contratados. Bem como indicar ao menos 01(um) servidor da Secretaria de Obras e, ou da Secretaria de Agricultura, que irá auxiliar ao fiscal quanto ao monitoramento dos serviços.

8.2.2 Apresentar a Ordem de Serviço à Contratada para execução dos serviços.

8.2.3 Executar os procedimentos referentes aos anexos I e II deste Termo de Referência.

9 DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo Detentor da Ata.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.5. Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5.1. Constatando-se uma situação de irregularidade do Detentor da Ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do(s) produto(s).

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. A forma de seleção será Pregão Eletrônico, para Registro de Preços e o critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as demais condições do edital e seus anexos.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Estima-se para a contratação o valor de R\$423.735,50 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes ao ano de 2025 e ano seguinte.

12.2. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida, será suportado pela seguinte dotação orçamentária Órgão: Secretaria de Obras – 05 - Unidade Orçamentária – 05.01 Projeto atividade: 2019 – Praças, parques e jardins

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros PJ, podendo ocorrer também à cargo das demais secretarias, conforme a necessidade.

13 DOS ANEXOS

13.1 São Anexos deste Termo de Referência:

- a) Anexo I – Modelo de Requerimento
- b) Anexo II – Modelo de Ordem de Serviço

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A aceitação do objeto por parte do CONTRATANTE não exime a responsabilidade da CONTRATADA.

Catuípe, 14 de novembro de 2025.

Juarez Rehbein
Secretário Municipal de Obras e Saneamento

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

A Secretaria de Obras e Saneamento

Avenida Rio Branco, s/n , Centro, Catuípe/RS

A Secretaria de _____ (informar a secretaria solicitante) vem por meio deste requerimento solicitar vistoria para possível serviço de poda e/ou supressão de árvores (informar a quantidade de indivíduos arbóreos e se possível previamente o nome popular das mesmas) situadas no _____ (endereço completo) devido as mesmas estarem apresentando risco de queda (citar a justificativa da remoção ou poda/ podendo ser solicitado em situações de risco de queda e danificação ao patrimônio público ou privado/ levantamento de raízes e danificação do passeio, etc).

Nestes termos, aguardamos deferimento.

Catuípe/RS, ____ de ____ de 2025.

(Colocar a data)

(Assinatura)

**Nome do (a) secretário (a) solicitante
e a referida Secretaria.**

OBS: Ao preencher o requerimento remover a parte informativa escrita em vermelho.

ANEXO II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇOS Nº **XX/2025**

Referente à execução de _____

Localizado na _____

À _____ (empresa contratada)

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a _____

_____ (empresa contratada) a iniciar na data de
_____ de _____ de **202_** os serviços de
_____ (descrever o serviço e endereço onde será realizado).

Catuípe/RS, _____ de _____ de 20__

(nome e cargo por extenso)

OBS: Ao preencher o requerimento remover a parte informativa escrita em vermelho.